

2 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por cada trimestre, e sempre que solicitada para o efeito a direcção reunirá extraordinariamente.

3 — A direcção tem condições efectivas de deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas suas deliberações.

4 — Por cada reunião realizada deverá ser lavrada a correspondente acta.

ARTIGO 22.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal eleito pela assembleia geral será constituído por três membros, dos quais um exerce as funções de presidente, outro de secretário e outro de vogal.

ARTIGO 23.º

Das competências e deliberações do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — Fiscalizar a legalidade dos actos da direcção.

3 — Fiscalizar e dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentadas pela direcção, num prazo que deve ser inferior a 15 dias após a sua apresentação.

4 — Verificar as contas e sua conformidade estatutária sempre que o entenda necessário.

5 — Reunir ordinariamente uma vez por cada período escolar, a pedido de qualquer um dos seus membros ou membros da direcção.

6 — Emitir parecer sobre quaisquer actos da direcção, sempre que solicitado para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 24.º

Da dissolução da APEBIC

Apenas por decisão dos seus associados a APEBIC pode ser dissolvida, decisão essa tomada em assembleia geral para o efeito constituída.

Em caso de dissolução, os bens da APEBIC têm o destino que vier a ser deliberado na respectiva assembleia geral de dissolução, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil.

ARTIGO 25.º

Com a Escola ou isoladamente, a APEBIC pode inscrever-se ou vir a estabelecer relações com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, ou promover, por todos os meios ao seu alcance, o aproveitamento racional de instalações disponíveis, desde que daí resultem vantagens directas para os educandos da Escola.

ARTIGO 26.º

No que os presentes estatutos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação geral em vigor, bem como nas leis em vigor sempre que aplicáveis às associações.

ARTIGO 27.º

Desde que não integrem os corpos sociais, a APEBIC pode aceitar associados beneméritos, ficando contudo a sua admissão condicionada à aprovação final da direcção.

Conforme o original.

27 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000210146

CLUBE RECREATIVO DA CRUZ DE PAU

Alteração de estatutos

Certifico que no dia 29 de Junho de 2006 no Cartório Notarial de Almada de Maria Luísa Elvas, sito na Rua da Quinta de São Marcos, 2-C, Charneca de Caparica, perante mim, notário José Bernardo Coelho Gaspar de Almeida, no impedimento da respectiva notária, Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

António Joaquim, casado, natural de Valongo de Milhais, Murça, residente na Rua de Bafatá, 10, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, e Raul José Neves Janeiro, casado, natural de São Lourenço, Portalegre, residente na Rua do Infante D. Augusto, 52, 3.º, esquerdo,

Cruz de Pau, Amora, Seixal, que outorgam na qualidade de presidente da direcção e tesoureiro, respectivamente, e em representação da associação denominada Clube Recreativo da Cruz de Pau, número de identificação de pessoa colectiva 501122150, com sede na Rua do Infante D. Augusto, 39, Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal, qualidade que verifiquei pelo termo de posse, datado de 19 de Fevereiro de 2006, de que arquivo fotocópia, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela direcção na sua reunião de 22 de Junho de 2006 de cuja acta n.º 17 arquivo fotocópia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade n.ºs 2736340, de 7 de Janeiro de 1998, e 541637, de 31 de Agosto de 2004, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E disseram que, conforme deliberado pela assembleia geral em reunião de 19 de Fevereiro de 2005, de cuja acta n.º 83 arquivo fotocópia, alteram o corpo do artigo 1.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de Clube Recreativo da Cruz de Pau, foi fundada no dia 1 de Novembro de 1954 e tem sede na Rua de Bissau, Edifício CRCP, Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Assim o disseram e outorgaram.

Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

29 de Junho de 2006. — Pela Notária, por delegação de poderes, (Assinatura ilegível.) 3000210300

CENTRO SOCIAL DA LOMBA

Extracto

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Junho de 2006, lavrada a fl. 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-C do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo da notária Maria Filomena Donas Botto Saraiva de Aguiar Pinto Ferreira, foram alterados os estatutos da associação, artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passaram a ser:

ARTIGO 1.º

A associação tem a denominação Centro Social da Lomba, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

ARTIGO 2.º

O Centro Social da Lomba tem como objecto criar e manter serviços e valências que sirvam os idosos, crianças e jovens e o âmbito de acção abrange todo o concelho de Gondomar.

ARTIGO 3.º

A instituição propõe-se nomeadamente a:

- Manter um centro de dia para a terceira idade;
- Manter um centro de apoio domiciliário;
- Manter um lar para idosos;
- Criar um ATL e jardim-de-infância;
- Defender os interesses económicos e sociais dos reformados, pensionistas e idosos e representá-los;
- Pugnar por um estatuto nacional da terceira idade;
- Tratar de todos os assuntos inerentes à rápida obtenção dos processos de reforma e outros, sempre que o solicitem;
- Desenvolver actividades sócio-educativas e formativas de crianças, jovens e reformados;
- Promover reuniões, convívios e outras iniciativas de carácter social e cultural.

Está conforme.

23 de Junho de 2006. — O Ajudante, *Alberto de Sousa Pinto*.

3000210337

CLUBE DE CAÇADORES DA LAGE E TORRE VELHA

Certifico que, por escritura de 1 de Junho do ano de 2006, exarada de fl. 23 a fl. 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-A do Cartório Notarial de Olhão, foi feita alteração parcial dos estatutos da associação denominada Clube de Caçadores da Lage e Torre Velha, com sede na Rua de São Roque, 67, freguesia de Salvador, concelho de Serpa, pessoa colectiva n.º 502452889, constituída por escritura de 12 de Outubro de 1990, exarada a fl. 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A do Cartório Notarial de Serpa;

Que nos termos da acta n.º 17 da assembleia geral da referida associação, foi deliberado por unanimidade dos presentes alterar o seu objecto social e consequentemente alterar o artigo 4.º dos estatutos da associação, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º

O Clube de Caçadores da Lage e Torre Velha é uma associação sem fins lucrativos, com total isenção política e religiosa, cuja finalidade é gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais sobre a caça, gerir campos de treino de caça, organizar concursos de tiro, com chumbo, concursos e exposições caninas e criar espécies cinegéticas em cativeiro.

Está conforme.

1 de Junho de 2006. — A Notária, *Ángela Maria Guerreiro Relvas*.
3000208747

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, INTEGRAÇÃO E SAÚDE DO NORTE

Certifico que, por escritura de 11 de Maio findo, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-B deste cartório, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação de fins não lucrativos, sob a designação em epígrafe, com sede na sede na Rua do Sardoal, 66, 3.º, em Braga, e tem por objecto a assistência na infância, juventude e terceira idade, invalidez e deficiência, a promoção e protecção da saúde, o desenvolvimento e aperfeiçoamento cultural, profissional, educacional e económico-social dos seus associados, benfeitores e comunidade em geral.

Mais certifico que os estatutos desta Associação estipulam que podem ser membros da associação pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas e que são demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Está conforme o original.

12 de Junho de 2006. — O Colaborador, (*Assinatura ilegível*).
3000208757

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE TEBOSA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Tebosa, também designada abreviadamente por APE-EBT, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Tebosa, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º Ciclo, sita no lugar da Igreja, 4705-630 Tebosa, no concelho de Braga, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

Natureza

A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa e de quaisquer organizações oficiais ou privadas em obediência à lei geral e à Declaração Universal dos Direitos do Homem.

ARTIGO 4.º

Objectivos

São fins da Associação:

a) Prestar a mais estreita colaboração com os órgãos de gestão da Escola, com vista a um melhor aproveitamento do labor educativo e formativo, no âmbito de um ensino democrático;

b) Analisar e defender as directivas fundamentais da educação, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade do aluno e proporcionando aos pais e encarregados de educação uma maior formação no âmbito educacional, dentro dos princípios preconizados na Constituição da República Portuguesa;

c) Assegurar a efectivação de direitos e deveres que assistem a todos os pais e encarregados de educação no processo formativo e educacional dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 5.º

Competência

Compete à Associação:

a) Fazer-se representar no conselho pedagógico e ou demais órgãos escolares, pelo seu presidente ou pessoa que legalmente o represente;

b) Tomar iniciativa e ou colaborar nas iniciativas da direcção da Escola, com vista à realização de actividades de complemento curricular de natureza desportiva, cultural e social, promovendo assim o aproveitamento dos tempos livres;

c) Fomentar um melhor conhecimento das questões e métodos educacionais com interesse para os associados;

d) Promover reuniões de pais e encarregados de educação e professores, com vista ao esclarecimento dos problemas dos alunos e, em conjunto, procurar a melhor solução para cada um;

e) Promover a satisfação das necessidades escolares, recorrendo, sempre que necessário, às entidades oficiais ou privadas para reforço da sua acção;

f) Promover reuniões da Associação com a direcção pedagógica, sempre que as necessidades e as circunstâncias o requeiram;

g) Cooperar com associações congéneres em ordem à prossecução dos fins comuns;

h) Praticar todos os demais actos tidos por necessários para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Qualidade

Podem ser associados todos os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Utilizar a Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito destes estatutos;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação;

e) Propor à direcção da Associação iniciativas que entendam ser úteis aos fins desta e participar em grupos de trabalho, quando necessário;

f) Analisar e denunciar situações injustas ou lesivas dos educandos, propondo soluções;

g) Promover palestras, colóquios ou exposições, visando o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional e outras.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas em assembleia geral, sob proposta da direcção da Associação e parecer favorável do conselho fiscal;

b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

c) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;

d) Acatar as decisões da direcção da Associação e da assembleia geral em cumprimento com os presentes estatutos.